

Guião para atribuição do *Selo Escola Saudável*

A Organização Mundial de Saúde (OMS, 1998) define Educação para a Saúde como “*uma combinação de experiências de aprendizagem que tenham por objetivo ajudar os indivíduos e as comunidades a melhorar a sua saúde, através do aumento dos conhecimentos ou influenciando as suas atitudes*”.^{1,2} Esta definição visa contribuir para a operacionalização do conceito de Promoção da Saúde definido na Carta de Ottawa (1986), como “*o processo que visa aumentar a capacidade dos indivíduos e das comunidades para controlarem a sua saúde, no sentido de a melhorar*”.³

A *Escola Promotora da Saúde* (EPS) é, nesta perspetiva, aquela que fortalece sistematicamente a sua capacidade de criar um ambiente saudável para a aprendizagem. É, assim, um espaço em que todos os membros da comunidade escolar trabalham, em conjunto, para proporcionar aos alunos, professores e funcionários, vivências positivas que promovam e protejam a saúde.

Caracteriza-se por uma abordagem integral e plena de toda a escola, ao nível da sua cultura, política e prática, o que determina a forma como vê e integra o aluno e a comunidade educativa. Segundo a OMS, uma EPS:⁴

- (i) fomenta a saúde e a aprendizagem utilizando todas as medidas ao seu alcance;
- (ii) constrói um ambiente seguro e saudável criando em parceria com os serviços de saúde e com a comunidade escolar, oportunidades de promoção da saúde mental, do apoio social, do aconselhamento, da alimentação saudável e da atividade física;
- (iii) implementa políticas e práticas que respeitam o bem-estar e a dignidade do indivíduo, fornece múltiplas oportunidades para o sucesso, reconhecendo os esforços, valorizando as realizações pessoais.

Uma EPS (ainda de acordo com a OMS) preocupa-se em desenvolver nos alunos e restante comunidade a capacidade de:

- cuidar de si e dos outros;
- desenvolver competências para a equidade, a justiça social e o desenvolvimento sustentável;
- prevenir os principais fatores de risco com implicações na saúde: consumo de tabaco, de drogas e de álcool, comportamentos sexuais de risco, alimentação desequilibrada e sedentarismo;

¹ http://www.who.int/topics/health_education/en/

² http://applications.emro.who.int/dsaf/EMRPUB_2012_EN_1362.pdf

³ http://www.who.int/hpr/NPH/docs/ottawa_charter_hp.pdf

⁴ http://www.who.int/school_youth_health/gshi/hps/en/

- influenciar comportamentos condicionadores da saúde tendo em conta: conhecimentos, crenças, capacidades, atitudes, valores.

Há hoje em dia um crescente reconhecimento das vantagens das parcerias e do trabalho intersectorial nos determinantes sociais e económicos da saúde.

Em matéria de educação para a saúde o ME tem procurado adaptar e acompanhar as diretivas da OMS e das propostas de trabalho da *Schools for Health in Europe* (SHE), através da divulgação de documentos e na definição de políticas comuns.

A articulação entre as unidades locais de saúde, através das equipas de saúde escolar, e as escolas na elaboração do diagnóstico, na definição de prioridades de intervenção e no desenho dos projetos de educação para a saúde, é fundamental em todo o processo.

É este paradigma de intervenção em que a escola e saúde trabalham, com o apoio da restante comunidade, para a promoção da literacia em saúde, para a equidade em educação e em saúde que se deseja que as escolas, progressivamente, integrem e assumam nas suas práticas quotidianas.

Neste sentido, e na continuação das políticas de promoção e educação para a saúde em meio escolar, a Direção-Geral da Educação desenvolve, desde o ano letivo 2014-2015, o Programa de Apoio à Promoção e Educação para a Saúde com vista a apoiar as escolas na adoção do conceito de Escola Promotora de Saúde.

Simultaneamente, em parceria com a Direção-Geral da Saúde e, em colaboração com o Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (SICAD), foi elaborado o Referencial de Educação para a Saúde. Trata-se de um documento orientador destinado à educação pré-escolar e aos ensinos básico e secundário, visando a promoção da literacia em saúde, a adoção de estilos de vida saudáveis e o desenvolvimento de competências sociais e emocionais. Constitui uma referência para a implementação da Educação para a Saúde em meio escolar, concorrendo para a dimensão transversal da Educação para a Cidadania, em qualquer disciplina ou área disciplinar.

Com a criação do *Selo Escola Saudável* pretende-se reconhecer uma Escola onde sejam referência:

- o bem-estar da comunidade educativa;
- as relações interpessoais saudáveis;

- a participação da comunidade educativa;
- os resultados das aprendizagens;
- a imagem positiva da escola;

Nesta segunda Edição, o *Selo Escola Saudável* é atribuído por níveis de certificação:

- Nível I – Iniciação;
- Nível II – Intermédio;
- Nível III – Avançado.

Assim, ocorrerá a atribuição do *Selo Escola Saudável* a todos os Agrupamentos de escolas/ escolas não agrupadas, públicas e privadas, candidatas, desde que obtenham a classificação mínima estabelecida para cada nível de certificação. Este escalonamento permite incentivar as escolas a participar e a melhorar as suas práticas na implementação da Educação para a Saúde em meio escolar, tendo em vista o desenvolvimento e o reconhecimento de uma Escola Saudável.

Regulamento para atribuição de *Selo Escola Saudável*

Artigo 1º

Âmbito

1. A candidatura para atribuição de *Selo Escola Saudável* visa distinguir os agrupamentos de escolas/escolas que se destacam na promoção da saúde. Uma Escola Saudável aborda a saúde e o bem-estar de forma sistemática e integrada e inscreve essa política no projeto educativo. Está orientada para a ação e é participativa. A comunidade educativa tem um papel ativo na tomada de decisões e nas atividades.
2. O *Selo Escola Saudável* é uma forma de premiar as práticas de referência e é parte integrante do Programa de Apoio à Promoção da Educação para a Saúde, da Direção-Geral da Educação.
3. Podem candidatar-se os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas públicas e privadas, adiante designados por Escola

Artigo 2º

Entidade organizadora

A candidatura para atribuição de *Selo Escola Saudável* é uma iniciativa da Direção-Geral da Educação (DGE).

Artigo 3º

Objeto

1. É criada a distinção *Selo Escola Saudável* destinada a reconhecer o mérito dos agrupamentos/escolas que através das suas práticas e projetos educativos contribuem para promover:
 - a) o bem-estar da comunidade educativa;
 - b) as relações interpessoais saudáveis;
 - c) a participação e envolvimento da comunidade educativa;
 - d) os resultados de aprendizagem;
 - e) uma imagem positiva da escola;
2. O *Selo Escola Saudável* consiste num certificado com a data da atribuição e um selo digital com a distinção conferida, para utilizar em elementos de comunicação.

Artigo 4º

Objetivos

A atribuição *Selo Escola Saudável* tem como objetivos:

1. Distinguir e reconhecer publicamente as escolas que implementam políticas, estratégias e ações concretas de promoção e educação para a saúde;
2. Incentivar as escolas a abordar a saúde e o bem-estar de forma sistemática e integrada e inscrever essa política no projeto educativo.
3. Incentivar as escolas a avaliar e partilhar, de forma sistemática, sobre a promoção e a educação para a saúde;
4. Identificar as escolas que promovam as capacidades relacionadas com o desenvolvimento de conhecimentos e competências e com o compromisso de todos os membros da comunidade educativa para com a saúde e o bem-estar.

Artigo 5º

Candidatura

1. As candidaturas à atribuição de *Selo Escola Saudável* apenas podem ser apresentadas pela Direção do agrupamento de escolas/escola não agrupada ou pela Direção Pedagógica do estabelecimento, caso se trate de estabelecimento de ensino particular ou cooperativo.
2. Cada agrupamento de escolas/escola não agrupada ou estabelecimento de ensino particular ou cooperativo pode apresentar apenas uma candidatura.
3. A Direção do agrupamento/escola não agrupada ou Direção Pedagógica do estabelecimento, deve submeter eletronicamente a sua candidatura preenchendo o ***Instrumento de Avaliação Rápida de Práticas de Educação para a Saúde*** acessível na plataforma em <http://area.dge.mec.pt/seloescolasaudavel>.
4. No ano letivo de 2018/2019 as candidaturas devem ser apresentadas, entre os dias **20 maio e 15 de junho**.
5. O calendário da candidatura para os anos letivos subsequentes será fixado anualmente pela DGE.

6. As candidaturas são formalizadas através da submissão, na plataforma referida no número 3 deste artigo. ***Instrumento de Avaliação Rápida de Práticas de Educação para a Saúde*** que está estruturado em duas partes:

6.1. **PARTE I** - É constituída por **36 questões de resposta obrigatória**, subdividas em 7 dimensões. A escola dispõe de 4 níveis de resposta (em que o nível 3 expressa a total concordância/adequação ao indicador, o nível 2 muita concordância/adequação, nível 1 alguma concordância/adequação e nível 0 não se verifica a concordância).

6.2. **PARTE II** - É constituída por 9 questões de resposta obrigatória, que permitem objetivar/descrever/fundamentar as respostas dadas na parte I.

Artigo 6º

Avaliação das candidaturas

1. A avaliação das candidaturas é da responsabilidade do júri de acordo com a composição definida no artigo 7.º.
2. O processo de análise e avaliação das candidaturas referente à candidatura de 2019, decorre entre 24 de junho e 23 de agosto 2019.
3. A avaliação da I parte do *Instrumento de Avaliação Rápida de Práticas de Educação para a Saúde* decorre das respostas às perguntas das Partes I.
4. A pontuação total da Parte I resulta da soma das pontuações atribuídas pela Escola nas respostas às perguntas da Parte I do *Instrumento de Avaliação Rápida de Práticas de Educação para a Saúde* em que: ao valor 3 (três) correspondem três pontos; ao valor 2 (dois) correspondem dois pontos; ao valor 1 (um) corresponde um ponto; ao valor 0 (zero) corresponde zero pontos.
5. A pontuação total da Parte II do *Instrumento de Avaliação Rápida de Práticas de Educação para a Saúde* resulta da avaliação efetuada pelo júri, o qual pontua as respostas dadas pela Escola às perguntas da Parte II, recorrendo para tal à mesma escala utilizada pelas Escolas no preenchimento da Parte I, em que ao nível 3, expressa a total concordância/adequação ao indicador, são atribuídos três (3) pontos, ao nível 2 muita concordância/adequação, são atribuídos dois (2) pontos, ao nível 1 alguma concordância/adequação, é atribuído um (1) ponto, e nível 0 não se verifica a concordância, são atribuídos zero (0) pontos.
6. O júri poderá solicitar informação/documentação complementar às Escolas.

7. A pontuação final, resulta da soma (valores arredondados às décimas) das pontuações obtidas na Parte I e na Parte II do Guião, nos seguintes termos:
- À soma da Parte I é atribuída a ponderação de 25%;
 - À soma da Parte II, multiplicada por um coeficiente de **3,89**, é atribuída a ponderação de 75%.
8. Desta avaliação resulta uma classificação das candidaturas organizada da seguinte forma:
- Candidaturas não selecionadas para certificação – em caso de pontuação total obtida inferior a 35 pontos;
 - Candidaturas selecionadas para atribuição de certificação de **Nível I – Iniciação** – em caso de pontuação total obtida igual ou superior a 35 pontos e inferior a 60 pontos;
 - Candidaturas selecionadas para atribuição de certificação de **Nível II – Intermédio** – em caso de pontuação final obtida igual ou superior a 60 pontos e inferior a 85 pontos;
 - Candidaturas selecionadas para atribuição de certificação de **Nível III – Avançado** – em caso de pontuação final obtida igual ou superior a 85 pontos

Artigo 7º

Composição do Júri

- A apreciação das candidaturas é da competência de um júri, a designar anualmente, constituído por um presidente, 3 vogais da Direção-Geral da Educação.
- O presidente tem voto de qualidade.

Artigo 8º

Competências do Júri

- A deliberação sobre a atribuição do *Selo Escola Saudável* é da exclusiva responsabilidade do Júri.
- Ao Júri compete, designadamente:
 - fixar e ponderar os critérios de seleção e avaliação das candidaturas;
 - analisar as candidaturas apresentadas;
 - avaliar e pontuar as respostas dadas pela Escola às perguntas da Parte II do *Instrumento de Avaliação Rápida de Práticas de Educação para a Saúde*;
 - deliberar e fundamentar, por escrito, sobre a admissão e exclusão de candidaturas;
 - deliberar e fundamentar sobre a atribuição do *Selo Escola Saudável*;

- f) garantir o rigor e a transparência de todos os procedimentos relacionados com o processo de atribuição do selo;
 - g) garantir a máxima confidencialidade de todos os documentos e/ou informação trocada no contexto da candidatura.
3. As deliberações do Júri são definitivas, não sendo passíveis de recurso.

Artigo 9º

Titularidade do *Selo Escola Saudável*

1. A titularidade *Selo Escola Saudável* é atribuída por dois anos letivos consecutivos, reportada à data da sua atribuição.
2. Esta titularidade confere à Escola a possibilidade de utilizar o *Selo Escola Saudável* com o respetivo nível de certificação em todos os documentos, durante o período da sua vigência.
3. As Escolas podem candidatar-se em novas edições do *Selo Escola Saudável* à atribuição de um nível superior de certificação.

Artigo 10º

Divulgação dos resultados e entrega do *Selo Escola Saudável*

1. O anúncio dos resultados será publicado no sítio da internet da DGE <http://www.dge.mec.pt/>.
2. Os resultados da candidatura referente a 2019 serão divulgados entre os dias 1 e 15 de setembro de 2019 e comunicados a cada uma das Direções dos Agrupamentos/Escolas ou Direções Pedagógicas que apresentaram candidatura.
3. A cerimónia de atribuição do *Selo Escola Saudável* deverá ocorrer na região das localidades das Escolas premiadas em data e local a acordar.

Artigo 11º

Perda de titularidade

A DGE reserva-se o direito de retirar a titularidade do *Selo Escola Saudável* sempre que se verifiquem na Escola situações significativamente contrárias aos princípios de uma escola saudável.

Artigo 12º

Disposições finais

1. As Escolas candidatas comprometem-se a disponibilizar toda a informação que releve para efeitos da candidatura, sempre que solicitada pela DGE.
2. Cabe à DGE analisar e decidir acerca de qualquer omissão ou dúvida de interpretação que, em qualquer momento, se verifique em relação ao disposto no presente Regulamento.
3. Quaisquer dúvidas sobre o presente Regulamento, a elegibilidade e o processo de avaliação das candidaturas poderão ser esclarecidas através do endereço eletrónico: cidadania@dge.mec.pt.